

Exmo. Senhor André Ceciliano,

Presidente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro

Como resultado do chamado “leilão da Cedae”, empresas privadas se comprometeram contratualmente em realizar os investimentos necessários à universalização do saneamento nas áreas concedidas.

Espera-se que ocorra melhoria da qualidade de vida e maior atividade econômica no Estado, com criação de empregos, em particular nas atividades relacionadas à engenharia sanitária.

Porém, para que essas expectativas se materializem, é preciso que a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico - AGENERSA esteja bem-preparada para regular a prestação do serviço, em suas vertentes de engenharia, econômica e jurídica. Ou seja, é preciso que a AGENERSA tenha capacidade de executar ajustes tarifários, fiscalizar a abrangência e qualidade do serviço, bem como arbitrar eventuais dissonâncias entre poder concedente e concessionárias.

Tudo de acordo com o que estiver estabelecido nos contratos de concessão, nas normas gerais emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e nas leis.

É preciso que os servidores da AGENERSA e, principalmente, **os seus dirigentes tenham comprovada experiência em saneamento básico e/ou energia**, com capacidade técnica e independência decisória para manter o equilíbrio entre os interesses do poder concedente, da concessionária e da população.

Nesse sentido, a ANE considera que o cumprimento do Art. 6º da Lei 8.334/2019<sup>1</sup> é condição *sine qua non* para o sucesso:

"Art. 6º A Diretoria Colegiada da ARSERJ é o seu órgão deliberativo superior, incumbindo-lhe exercer as competências previstas nesta Lei, conforme dispuser o seu regimento interno.

§ 1º A Diretoria Colegiada será composta por cinco Diretores, entre cidadãos brasileiros de reputação ilibada e **elevado conceito em seu campo de especialidade**, nomeados pelo Governador de Estado após aprovação pelo Plenário da Assembleia Legislativa, devendo ser atendidos, previamente, os seguintes requisitos:

**I - ter experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos no setor público ou privado, no campo de atividade da ARSERJ ou em área a ela conexas;**

Registramos que esses requisitos não têm sido devidamente avaliados nas audiências da Assembleia Legislativa para sabatina dos indicados à direção da AGENERSA.

Atenciosamente,



Presidente

**Academia Nacional de Engenharia**

<sup>1</sup> A Lei 8.334/2019 dispõe sobre a criação da nova agência reguladora de serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro - ARSERJ, com a fusão da AGENERSA e AGETRANSP. Embora esteja submetida a Ação de Inconstitucionalidade, é inquestionável que o artigo citado se alinha com o interesse público.